



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/2020

Que entre si fazem o Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.310.394/0001-09, com sede na Rua Jacob Schadeck 1209, centro, Papanduva - SC, neste ato representado pelo, Sra. Cátia Taciana Thorstenberg – Gestora FMS, residente e domiciliado na Rua Agostinho Teixeira de Lima, 450 - centro - Papanduva - SC, de ora em diante denominada de contratante, e, de outro lado, **SAÚDE IMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00301.460/0001-50, situada à Rua São Sebastião, 3317, CEP: 88.140-000, Santo Amaro da Imperatriz-SC, de ora em diante denominado Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O contratado se compromete com a entrega de:

Item 01: 04 (quatro) CAIXAS TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS), sendo que cada caixa contém 25 (vinte e cinco) unidades de testes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE ENTREGA

2 – A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) de abril de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos financeiros serão oriundos do orçamento municipal vigente.

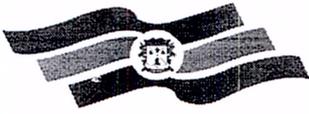
### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo R\$: 3.900,00 (três mil e novecentos) por unidade;

5.2 – O pagamento será efetuado mediante entrega com apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7 – A contagem do prazo deste contrato se iniciará na data de **24 de março de 2020**, com vigência até **24 de abril de 2020**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 – Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

10 – Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente efetivada, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

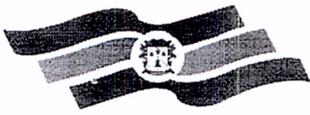
11 – Caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a- Advertência;

b- Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

*Parágrafo único:* Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12 – Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte do Contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2.1 – Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços licitados;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da empresa;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.2.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

5 – Este contrato está vinculado a Secretaria de Saúde, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

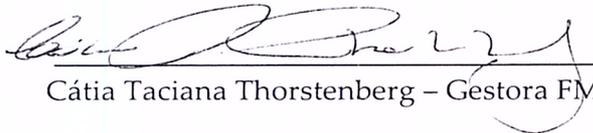
17 – Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMAA: DO FORO

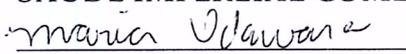
18 – Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 24 de março de 2020.

  
Cátia Taciana Thorstenberg – Gestora FMS

SAÚDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

  
Maria Odawara-Testemunha

  
Évini R.G de Oliveira-Testemunha



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.2.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15 – Este contrato está vinculado a Secretaria de Saúde, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17 – Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMAA: DO FORO

18 – Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 24 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Cátia Taciana Thorstenberg – Gestora FMS

\_\_\_\_\_  
SAÚDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

*Maria Odawara*

\_\_\_\_\_  
Maria Odawara-Testemunha

\_\_\_\_\_  
Évini R.G de Oliveira-Testemunha